



## TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA N.º 001/2024

**TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA N.º 001/2024**, APROVADO NO PROCESSO TCE/PR N.º 146463/24, QUE ENTRE SI ESTABELECEM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, NA CONDIÇÃO DE UNIDADE DESCENTRALIZADORA E A **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA (SEAP)**, NA CONDIÇÃO DE UNIDADE DESCENTRALIZADA, VISANDO À DESCENTRALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMADO PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE INTERESSE RECÍPROCO REFERENTES AO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE (SAS).

As **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** arroladas e qualificadas no ANEXO I, representadas pelas autoridades ali designadas e qualificadas, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP**, localizada na Rua Jacy Loureiro de Campos S/N.º - Centro Cívico, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 77.071.579/0001-08, doravante denominada **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, neste ato representada por seu Secretário, ELISANDRO FRIGO PIRES, portador do RG n.º 10.459.330-5 e do CPF sob n.º 703.566.880-20, considerando o disposto no art. 68 da Lei Complementar n.º 231, de 2020, no Decreto Estadual n.º 8.887, de 2010, e no Decreto Estadual n.º 11.180, de 2022, bem como nas demais normas aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, com repasse de recursos financeiros e descentralização de cota do Tesouro entre unidades descentralizadoras e descentralizada, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente Termo de Execução Descentralizada – TED – tem por objeto a cooperação na prestação de serviço de assistência à saúde a membros e servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná através de TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA celebrado com a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, conforme Plano de Trabalho anexo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este TED, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes (ANEXO II).

2.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo ou termo de apostilamento, conforme o caso, desde que não implique alteração do objeto do TED;

2.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão, sem prejuízo da prévia aprovação das unidades descentralizadora e descentralizada.

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a execução deste Termo de Cooperação caberá aos partícipes programarem ações necessárias à consecução do objeto deste instrumento, obedecida às legislações atinentes a espécie, o plano de trabalho anexo e as seguintes obrigações:

a) Da SEAP:



1. Propiciar, naquilo que couber, as condições necessárias para cumprimento do objeto do ajuste;
2. Acompanhar, monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades para consecução do termo, visando a otimização e/ou adequação quando necessário;
3. Disponibilizar estrutura física para execução de trabalhos;
4. Avaliar sempre que solicitado pelo Tribunal de Contas, os membros e servidores do Tribunal de Contas, para os fins previstos na Cláusula Primeira deste Termo de Cooperação.
5. Resguardar sigilo legal das informações, aplicando-se os critérios e o tratamento previstos na legislação em vigor, regulamentação específica e em seus respectivos regimentos ou regulamentos internos.
6. Efetuar o empenho da despesa referente à descentralização do orçamento programado, a ser deduzido do saldo da dotação orçamentária do TCEPR, objetivando a satisfação das obrigações financeiras assumidas pela SEAP, em razão dos contratos firmados com esteio da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

b) Do Tribunal de Contas:

1. Propiciar, naquilo que couber, as condições necessárias para cumprimento do objeto do ajuste;
2. Acompanhar, monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades para consecução do termo, visando a otimização e/ou adequação quando necessários;
3. Fornecer as informações e/ou documentos necessários solicitados pela SEAP;



4. Orientar os membros e servidores sobre as normas e procedimentos da SEAP e da TCPR;
5. Resguardar sigilo legal das informações, aplicando-se os critérios e o tratamento previstos na legislação em vigor, regulamentação específica e em seus respectivos regimentos ou regulamentos internos;
6. Efetuar tempestivamente a descentralização do orçamento programado mediante “movimentação de crédito orçamentário”, permitindo o empenho da despesa pela SEAP;
7. O pagamento das despesas será realizado pela TCPR;
8. Acompanhar a utilização dos recursos descentralizados;
9. Atestar e realizar as previsões orçamentárias, sendo que para as previsões anuais será considerado, quando necessário, o índice da ANS – Agência Nacional de Saúde, ou outro índice que vier a substituí-lo, para reajuste dos valores “per capita” estimados.
10. Publicar o extrato deste Termo de Cooperação no Diário Eletrônico da TCPR.

### 3.1. São obrigações comuns aos partícipes deste TED:

- 3.1.1. elaborar, analisar, aprovar e executar as ações objeto deste TED, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;
- 3.1.2. aprovar a prorrogação da vigência do TED;
- 3.1.3. autorizar as alterações no TED, mediante prévio termo aditivo ou termo de apostilamento.
- 3.1.4. designar, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de celebração do TED, os agentes públicos que atuarão como fiscais titulares e suplentes do TED e



exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado, publicando-se o ato na imprensa oficial e nos respectivos sítios eletrônicos oficiais;

3.1.5. adotar providências administrativas preliminares e instaurar tomada de contas especial, quando necessário, nos termos da Lei 20.656/2021;

3.1.6. assegurar que todas as pessoas designadas para exercer atribuições relacionadas ao TED conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas;

3.1.7. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado final almejado neste TED e no respectivo Plano de Trabalho;

3.1.8. permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao TED, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.9. fornecer aos partícipes as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; e

3.1.10. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011) obtidas em razão da execução do TED, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

### **3.2. São obrigações das UNIDADES DESCENTRALIZADORAS:**

3.2.1. promover a descentralização do crédito orçamentário, em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste TED;

3.2.2. repassar os recursos financeiros, quando se tratar de recursos próprios, ou descentralizar a cota financeira, quando a origem for recursos do Tesouro Estadual, em conformidade com o cronograma de desembolso;



3.2.3. solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

3.2.4. analisar e manifestar-se sobre os relatórios anuais e final de cumprimento do objeto apresentado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**.

3.2.5. realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Termo, podendo, para tanto, solicitar relatórios acerca da sua execução, realizar diligências e visitas, comunicando a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** quaisquer irregularidades decorrentes da execução dos créditos orçamentários ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a execução do TED, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

3.2.6. notificar a **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, quando não apresentados os relatórios de execução do TED ou quando houver indícios da má execução do objeto, conferindo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período, para resposta pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, período no qual a execução do TED poderá ser suspensa; e

3.2.7. renovar anualmente as notas de movimentação de crédito via sistema único de execução orçamentária e financeira e anexá-las ao respectivo processo.

### 3.3. Compete à **UNIDADE DESCENTRALIZADA**:

3.3.1. utilizar os créditos descentralizados de acordo com o Plano de Trabalho e em conformidade com os procedimentos legais e regulamentares;

3.3.2. cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho e disposições deste TED, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;

3.3.3. encaminhar à unidade descentralizadora:



a) relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitados;

b) relatório anual de cumprimento do objeto;

c) o relatório final de cumprimento do objeto;

3.3.4. assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

3.3.5. mencionar as **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

3.3.6. disponibilizar documentos comprobatórios da execução regular dos créditos orçamentários aos órgãos de controle e às **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS**.

3.3.7. Para a liquidação e o respectivo pagamento, a UNIDADE DESCENTRALIZADA disponibilizará às **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS**:

- a) cópia do processo licitatório ou do instrumento de contratação direta;
- b) cópia dos contratos originais celebrados para a execução do SAS;
- c) uma via de cada nota de empenho;
- d) notas fiscais fatura referentes à execução da parcela do objeto a ser paga, devidamente atestadas pela área afim.

3.3.8. adotar providências administrativas preliminares e instaurar tomada de contas especial, quando identificar a ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, hipóteses em que dará ciência às **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS**;

3.3.9. manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução desse TED, conforme o Manual de Gestão de



Documentos do Paraná, aprovado pelo Decreto n.º 3.539, de 2019, ou documento que o venha a substituir.

3.3.10. comunicar à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** a ocorrência de eventos que obstaculizem o cumprimento tempestivo do objeto.

Paragrafo Único. A **UNIDADE DESCENTRALIZADA** não poderá cobrar qualquer remuneração das **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** pelos serviços prestados em decorrência da descentralização de créditos efetuada nos termos deste TED.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente TED terá vigência de 60 meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do TCE-PR.

4.2. A vigência do TED poderá ser prorrogada, mediante justificativa, observado o disposto no art. 12 do Decreto nº 11.180/2022.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DESCENTRALIZADO**

5.1. Classificação funcional-programática:

ÓRGÃO	UNIDADE GESTORA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FONTE	RESERVA EM 2024
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	030000	01.032.02.8002	33.90.39.30	500	30.000,00

5.2. As notas de movimentação de crédito serão emitidas após a publicação do termo, com a indicação obrigatória do número de registro do TED no sistema único de execução orçamentária e financeira.

5.3. As notas de movimentação de crédito serão renovadas anualmente por meio



do sistema único de execução orçamentária e financeira.

5.4. As informações referentes à execução dos créditos recebidos integrarão as contas anuais da unidade descentralizada a serem apresentadas aos órgãos de controle, nos termos da legislação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

6.1. O presente TED promoverá a descentralização de créditos orçamentários no valor total de R\$ 25.932,96 (vinte e cinco mil e novecentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos).

6.2. A alteração do valor ao longo do exercício poderá ser realizada por simples apostilamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RESULTADO**

7.1. A execução de programas, de projetos e de atividades será realizada nos termos estabelecidos no TED, observado o plano de trabalho e a classificação funcional programática.

7.2. A execução do TED poderá ser direta, por meio da contratação de particulares ou mediante a celebração de convênios e instrumentos congêneres, observadas normas legais e regulamentos pertinentes, inclusive a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.086, de 2022.

7.3. Para os fins de monitoramento, avaliação da execução e resultado do TED, as **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** poderão solicitar relatórios parciais e complementares de execução, além de utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas, firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos e realizar visita *in loco*.



7.4. A avaliação dos resultados do TED será feita por meio da análise dos relatórios de cumprimento do objeto, a serem apresentados pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**:

a) no caso do relatório anual, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data do encerramento de cada exercício, contendo os documentos previstos no art. 23 do Decreto nº 11.180/2022; e

b) no caso do relatório de conclusão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data do encerramento vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, contendo os documentos previstos no art. 23 do Decreto nº 11.180/2022.

7.5. Na hipótese de não haver apresentação dos relatórios de cumprimento do objeto nos prazos estabelecidos, as unidades descentralizadoras estabelecerão o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do relatório.

7.6. Na hipótese de descumprimento do prazo indicado no item 7.5, as **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** solicitarão à **UNIDADE DESCENTRALIZADA** a adoção de providências administrativas preliminares e, se for o caso, a instauração de tomada de contas especial, nos termos da Lei nº 20.656/2021.

7.7. A análise do relatório de cumprimento do objeto pelas **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado, cujos critérios constam detalhados no plano de trabalho.

7.8. Recebido o relatório de cumprimento do objeto, as **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS**, em até 180 (cento e oitenta) dias, realizarão a análise quanto aos resultados atingidos e cumprimento do objeto, sendo certo que, se julgarem reprovados ou caso identifiquem desvio de recursos ou situação congênere, solicitarão que a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** instaure,



imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os fatos, seus responsáveis e eventuais danos ao erário.

7.9. Na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, as **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS**, por unanimidade, poderão suspender as descentralizações, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por uma vez, contado da data da suspensão, para que a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** apresente justificativas.

7.10. Após o encerramento do prazo previsto no item 7.9, as **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** manifestarão o aceite ou rejeição das justificativas apresentadas pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre a possibilidade de retomada da execução do objeto ou a rescisão do TED.

7.11. Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados serão devolvidos às **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** em prazo estabelecido por resolução da Secretaria de Estado da Fazenda para encerramento do exercício financeiro.

7.12. Após o encerramento do TED ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, os créditos orçamentários serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do encerramento ou da conclusão.

7.13. As disposições do item 7.12 não se aplicam às descentralizações efetivadas após a data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, hipótese em que os partícipes acordarão nova data para a devolução dos créditos.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES



8.1. O TED poderá ser alterado mediante proposta formal e tecnicamente justificada dos partícipes, ou de um deles com a aquiescência do outro, devendo ser respeitada, em qualquer caso, a imutabilidade do objeto inicialmente aprovado.

8.2. As alterações somente poderão ocorrer durante o prazo de vigência do TED e mediante termo aditivo, permitido o termo de apostilamento nos casos que não envolverem modificação da vigência do ajuste.

8.3. Admite-se a juntada de novas notas de movimentação de crédito e a alteração do valor da descentralização ao longo do exercício financeiro mediante simples apostilamento.

8.4. A alteração do valor da descentralização a cada novo exercício será objeto de aditivo.

## **CLÁUSULA NONA – DOS VALORES DAS MOVIMENTAÇÕES DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

9.1. Os valores das movimentações de crédito orçamentário decorrentes deste Termo obedecerão aos mesmos valores “per capita” mensais pactuados nos contratos com os prestadores de serviço do SAS.

9.2 Tais valores motivados por processo licitatório ou contratação direta, seguem o estabelecido com o prestador de serviço do SAS, conforme descrito a seguir:

- a) Curitiba – R\$ 57,17 (cinquenta e sete reais e dezessete centavos), “ per capita” - tendo em vista a formalização do APOSTILAMENTO N.º 1 – CONVÊNIO N.º 14/2022 (Processo n.º 48801-1/23);

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os valores per capita, poderão sofrer alterações em virtude de eventuais apostilamentos, termos aditivos ou novas contratações em



decorrência de trâmites administrativos, promovidos pelo DAS/SEAP com as instituições prestadoras de serviço ao DAS.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. O TED poderá ser denunciado a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, objetivando evitar a descontinuidade da prestação de serviços contemplados no plano de trabalho.

10.2. Na denúncia, os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que participaram voluntariamente da avença.

10.3. A rescisão ocorrerá, após a identificação dos fatos que lhe dão ensejo, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de irregularidades em sua execução;
- c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

10.4. Na denúncia ou rescisão do TED, os créditos orçamentários não executados no objeto serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do evento.

10.5. Se houver execução orçamentária e financeira, as **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** solicitarão à **UNIDADE DESCENTRALIZADA** a apresentação, em até 30 (trinta) dias, do relatório de cumprimento do objeto do TED.



10.6. Não apresentado o relatório, as **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** solicitarão à **UNIDADE DESCENTRALIZADA** a apuração imediata dos fatos e, se for o caso, de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O TED e eventuais termos aditivos serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados, sem ônus, na imprensa oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura.

11.2. Os partícipes disponibilizarão a íntegra do TED celebrado em seus sítios eletrônicos oficiais, no prazo de vinte dias, contados da assinatura.

E por estarem de pleno acordo, o TED é assinado, na forma do art. 14 do Decreto nº 11.180, de 2022, para que produza os efeitos de Direito, observados os deveres de publicização deste instrumento.

Curitiba, datado eletronicamente.

Documento assinado digitalmente.  
**ELISANDRO PIRES FRIGO**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA**  
**ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

Documento assinado digitalmente.  
**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO**  
**PARANÁ**



**ANEXO I - UNIDADES DESCENTRALIZADORAS INTEGRANTES DO TED Nº  
001/2024**

<b>ÓRGÃO</b>	<b>CNPJ</b>	<b>AUTORIDADE</b>	<b>CPF AUTORIDADE</b>
<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ</b>	77.996.312/0001-21	FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	317.173.149-53

## ANEXO II PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO TED Nº 001/2024

### I – DADOS DOS PARTICÍPEIS

UNIDADE DESCENTRALIZADORA 1 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ			CNPJ/MF: 77.996.312/0001-53	
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salette, S/N - Centro Cívico	Município: Curitiba	UF: Paraná	CEP: 80530-910	Fone: (41) 3350-1817
Sítio Eletrônico: <a href="https://www1.tce.pr.gov.br">https://www1.tce.pr.gov.br</a>		Endereço Eletrônico: fafik@tce.pr.gov.br		
Nome do Responsável: FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES				
Decreto de Nomeação: Ata da Sessão Ordinária em 18 de Janeiro de 2023. DETC nº 2909, fls. 8/9, de 26/01/2023.		Cargo: Presidente		

UNIDADE DESCENTRALIZADA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEAP			CNPJ/MF: 77.071.579-0001-08	
Endereço: Rua Jacy Loureiro de Campos, S/N - Centro Cívico	Município Curitiba	UF PR	CEP: 80.530-140	Fone: (41) 3313-6000
Sítio Eletrônico: <a href="https://www.administracao.pr.gov.br/">https://www.administracao.pr.gov.br/</a>		Endereço Eletrônico:		
Nome do Responsável: ELISANDRO PIRES FRIGO				
Decreto de Nomeação: 0007/2023		Cargo: Secretário de Estado da Administração e Previdência		

### II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Operacionalização do repasse orçamentário das unidades descentralizadas para a unidade descentralizada com a finalidade de viabilizar a operação dos pagamentos às empresas prestadoras de serviços médico hospitalar de assistência à saúde dos servidores públicos do Estado do Paraná, administrado pela Secretaria de Administração e Previdência – SEAP através do Departamento de Saúde do Servidor.

### III – JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DO TED

Termo de Execução descentralizada elaborado conforme Decreto 11.180/2022, que dispõe sobre novo Regime de Execução Descentralizada (REOD) no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado do Paraná.

O SAS tem por objetivo oferecer ações de saúde necessárias à recuperação e manutenção da saúde dos servidores públicos civis, efetivos, ativos e aposentados, militares da ativa, da reserva remunerada, os reformados, os respectivos dependentes, bem como dos pensionistas do Estado do Paraná.

Sua operacionalização será com recursos de todas as pastas, conforme lei complementar 231/2020 art. 68 que diz: “O Serviço de Assistência à Saúde dos servidores públicos, previsto no § 1º do art. 42 da Constituição do Estado do Paraná, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 7, de 24 de abril de 2000, fornecido aos servidores públicos ativos e inativos, será custeado por recursos alocados nas unidades orçamentárias da Administração Direta, Indireta, dos Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas.

### IV – CRONOGRAMA FÍSICO e DE DESEMBOLSO

Descrição	Fonte	Natureza da Despesa	Valor Total (R\$)
Serviços Hospitalares	500	33.90.39.30	R\$ 25.932,96
<b>REGIÃO</b>	<b>VIDAS</b>	<b>MÊS</b>	<b>ANO</b>
Curitiba	36	R\$ 2.161,08	R\$ 25.932,96
<b>Total de Vidas</b>			
		<b>Estimativa de necessidade Mensal</b>	<b>R\$ 2.161,08</b>
		<b>Estimativa de Necessidade Anual</b>	<b>R\$ 25.932,96</b>

### V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ETAPA	ESTIMATIVA DE PREVISÃO DE EXECUÇÃO	VALOR
JANEIRO	1º Trimestre	R\$ 6.483,24
FEVEREIRO		
MARÇO		
ABRIL	2º Trimestre	R\$ 6.483,24
MAIO		
JUNHO		



<b>JULHO</b>	<b>3º Trimestre</b>	<b>R\$ 6.483,24</b>
<b>AGOSTO</b>		
<b>SETEMBRO</b>		
<b>OUTUBRO</b>	<b>4º Trimestre</b>	<b>R\$ 6.483,24</b>
<b>NOVEMBRO</b>		
<b>DEZEMBRO</b>		
<b>TOTAL:</b>		<b>R\$ 25.932,96</b>

## VI – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da Unidade Descentralizadora:

- a - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- b - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho; c - descentralizar os créditos orçamentários;
- d - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- e - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- f - aprovar as alterações no TED;
- g - solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- h - analisar e manifestar-se sobre o relatório de cumprimento do objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- i - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- j- Emitir certificado de disponibilidade orçamentária; k - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- l - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- m - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- n - designar os agentes públicos que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;



o - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a Unidade Descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto; e  
p - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto n. 11180/2022."

Obrigações da Unidade Descentralizada:

- a - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- b - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- c - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- d - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos com a execução dos serviços de assistência a Saúde do Servidor conforme Decreto nº 8887/2010 e anexo;
- e - aprovar as alterações no TED;
- f - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
  - a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
  - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- g - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- h - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- i - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- j - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 8º do Decreto n. 11.180/2021;
- k - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura."

**Curitiba, 23 de abril de 2024.**

**Aprovação:**



### ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, Elisandro Pires Frigo, CPF n. 703.566.880-20, ocupante do cargo de Secretário, DECLARO, para fins de comprovação junto à Secretaria da Administração e da Previdência - SEAP, nos termos do inciso II do art. 8 do Decreto n. 11.180, de 23 de maio de 2022, sob as penalidades da lei, que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), possui capacidade técnica e competência institucional para executar o objeto proposto no Plano de Trabalho para o Termo de Execução Descentralizada -TED n. 001/2024.

Documento assinado digitalmente.

**ELISANDRO PIRES FRIGO**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA**  
**ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

Documento assinado digitalmente.

**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO**  
**PARANÁ**



## ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE CUSTOS

Eu, Elisandro Pires Frigo, CPF nº 703.566.880-20, ocupante do cargo de Secretário de Estado da Administração e da Previdência, DECLARO, para fins de comprovação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), nos termos do inciso III do art. 08 do Decreto n. 11.118, de 23 de maio de 2022, sob as penalidades da lei, que os valores dos itens apresentados no Plano de Trabalho para o Termodé Execução Descentralizada - TED n. 001/2024, apresentado pelo(a) Secretariado Estado da Administração e da Previdência, estão aderentes à realidade de execução do objeto proposto.

DECLARO, outrossim, que quaisquer despesas no âmbito da Unidade Descentralizada para execução do TED, mediante contratação de particulares ou celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres deverão ser obrigatoriamente precedidas dos procedimentos necessários para apuração da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

Documento assinado digitalmente.  
ELISANDRO PIRES FRIGO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA  
ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Documento assinado digitalmente.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO  
PARANÁ



ePROTOCOLO



Documento: **TED\_00124TCEPR.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Elisandro Pires Frigo** em 22/05/2024 17:23.

Inserido ao protocolo **22.173.462-9** por: **Fabio Nunes Junior** em: 15/05/2024 11:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**5793c5b758cdc9288c1791978554862c**.